



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIRLEG-AL

Fls. 02

À Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em 04 Outubro 2025

1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 458/2025.

Dispõe sobre a criação de Bancos de Sementes e Mudas nas instituições de ensino superior que integram o Sistema Estadual de Educação, no âmbito do Estado do Tocantins, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º As instituições públicas de ensino superior que integram o Sistema Estadual de Educação do Tocantins, e que possuam cursos na área de Ciências Agrárias, poderão instituir e manter Bancos de Sementes e Mudas, conforme suas condições técnicas e administrativas, com o objetivo de promover a preservação, reprodução e conservação de espécies nativas e endêmicas do Estado.

Art. 2º Os Bancos de Sementes e Mudas têm como finalidades:

- I – contribuir para a reprodução, conservação e difusão de espécies nativas, endêmicas e ameaçadas de extinção;
- II – apoiar projetos de recuperação ambiental, reflorestamento e sustentabilidade comunitária;
- III – fomentar atividades de pesquisa, extensão e educação ambiental;
- IV – incentivar a integração entre universidade e comunidade local, mediante a oferta controlada de sementes e mudas destinadas a projetos de recuperação e plantio de espécies nativas.

Art. 3º As instituições poderão celebrar parcerias com órgãos públicos, entidades ambientais, cooperativas e organizações da sociedade civil, com vistas ao desenvolvimento, manutenção e ampliação dos Bancos de Sementes e Mudas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estimular e reconhecer a criação de Bancos de Sementes e Mudanças nas instituições públicas de ensino superior que integram o Sistema Estadual de Educação do Tocantins, especialmente aquelas que desenvolvem cursos e pesquisas na área de Ciências Agrárias e afins.

A proposição nasce da necessidade de fortalecer as ações de preservação ambiental, educação ecológica e sustentabilidade, estimulando as instituições de ensino superior a desempenharem papel ativo na reprodução, conservação e difusão de espécies nativas e endêmicas do Estado.

Esses bancos representam um importante instrumento de educação ambiental aplicada, ao permitir que estudantes e pesquisadores participem diretamente de projetos de reflorestamento, recuperação de áreas degradadas e preservação da biodiversidade, ao mesmo tempo em que a população local é incentivada a participar, por meio de programas de extensão e parcerias comunitárias.

Além de contribuir para o cumprimento das metas ambientais estaduais e nacionais, a medida fortalece a implementação dos princípios da Lei Federal nº 9.795/1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, e da Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, ambos alinhados ao dever constitucional de proteção do patrimônio natural e à promoção do desenvolvimento sustentável.

Ao facultar às instituições a criação dos Bancos de Sementes e Mudanças, o projeto não cria despesa obrigatória nem interfere na autonomia universitária, respeitando o disposto no art. 24, incisos VI e VII, da Constituição Federal, que estabelece a competência concorrente dos Estados para legislar sobre meio ambiente, proteção da flora e educação.

No contexto tocantinense, a iniciativa é especialmente relevante, considerando a importância da vegetação nativa para o equilíbrio ecológico, o combate à desertificação, a proteção dos recursos hídricos e o suporte à agricultura familiar. A criação de bancos de sementes e mudas em instituições públicas permitirá, ainda, o fortalecimento da pesquisa científica e a disseminação de práticas sustentáveis em parceria com o Naturatins, prefeituras municipais e organizações da sociedade civil.

Dessa forma, a proposta não apenas promove a preservação ambiental, mas também amplia o papel social das instituições de ensino superior, integrando ciência, cidadania e sustentabilidade em benefício direto do desenvolvimento regional.

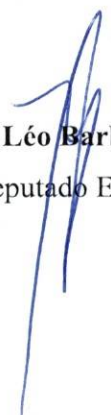
Deputado Léo Barbosa
Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
Praça dos Girassóis, s/n - Centro, TO, 77001-002
Telefone: 3212-5085



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**



Pelas razões expostas, esta proposição se apresenta constitucional, legítima e de elevado interesse público, motivo pelo qual conclama-se o apoio dos nobres parlamentares para sua aprovação.


Léo Barbosa
Deputado Estadual

EM BRANCO

Deputado Léo Barbosa
Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
Praça dos Girassóis, s/n - Centro, TO, 77001-002
Telefone: 3212-5085

[Imprimir](#)

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P440802f2900f3946b6f08b7567ecb60cK15275**

Autor: **LÉO BARBOSA**

Descrição: **Dispõe sobre a criação de Bancos de Sementes e Mudas nas instituições de ensino superior que integram o Sistema Estadual de Educação, no âmbito do Estado do Tocantins, e dá outras providências.**

Tipo de Proposição:
Projeto de Lei da Casa

Enviada por: **Leo Barbosa**
(dep.leo.barbosa)

Data de Envio:
21/10/2025 10:52:35

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



LÉO BARBOSA

